



PROJETO DE LEI Nº 1053/76
(03 DE FEVEREIRO DE 1976)

DISPÕE sobre autorização legislativa para a Prefeitura firmar convênio.

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura do Município de Caieiras autorizada a firmar com o Centro Educacional e Cultural Duarte da Costa, obedecendo o que for estabelecido pela presente Lei, convênio destinado à instalação de um Colégio Técnico.

Parágrafo Único - O Colégio Técnico deverá manter os seguintes cursos : Agrimensura, Eletrotécnica, Edificações, para o ano de 1976, e também os de Construção Civil, Estrada e Pavimentação, Contabilidade, Eletromecânica e Secretariado para o ano de 1977, desde que se registrem as matrículas necessárias.

ARTIGO 2º - O convênio a ser firmado obedecerá as seguintes cláusulas:

a) - Cessão pela Prefeitura do Prédio do Grupo Escolar do Bairro do Serpa, durante 5 (cinco) anos;

b) - Cessão das carteiras e quadros negros pelo Estado, conforme autorização do Sr. Secretário da Educação, inserta no D.O. de 09.01.76;

c) - Fornecimento à Prefeitura pelo Colégio Técnico de 3 (três) bolsas de estudo, relativas a cada grupo de 50 alunos matriculados nos diversos cursos, a título de aluguel do prédio.

ARTIGO 3º - Do convênio a ser elaborado, constarão obrigatoriamente as cláusulas abaixo enumeradas como condições para a cessão do prédio, a que se refere esta Lei:

1) - Serão utilizados apenas o prédio de propriedade da Prefeitura e as carteiras e quadros negros de propriedade do Estado;

2) - Não serão utilizados os demais equipamentos pertinentes à Escola de 1º Grau do Bairro do Serpa;

3) - O período de funcionamento do Colégio Técnico será o noturno e após o funcionamento da Escola de 1º Grau do Serpa, sem haver coincidência de horários;



4) - Os corpos docente e discente do Colégio Técnico não adentrarão no estabelecimento nos horários de funcionamento da Escola de 1º Grau do Bairro do Serpa;

5) - Os danos que possam ocorrer no equipamento e no prédio da Escola de 1º Grau do Bairro do Serpa serão de inteira responsabilidade do Colégio Técnico;

6) - A limpeza geral do estabelecimento no período noturno será de responsabilidade do Colégio Técnico.

ARTIGO 4º - Findo o prazo de cinco anos, estabelecido na letra "a"/ do artigo 2º, o presente convênio poderá ser renovado pela Prefeitura, a critério do Chefe do Executivo, por mais cinco anos, desde que tenham sido cumpridas integralmente as cláusulas do convênio.

ARTIGO 5º - As bolsas de estudo a que se refere o artigo 2º letra "c" serão concedidas anualmente pela Prefeitura, através de Comissão, da qual farão parte um vereador indicado pela Câmara e um professor e um funcionário público municipal, nomeados pelo Prefeito.

Parágrafo Único - A distribuição das Bolsas de Estudo deverá ser regulamentada pela Prefeitura, obedecendo o seguinte critério:

1) - Uma (1), por merecimento obtido em estabelecimento de ensino / na 8ª série, através das notas, comprovadas por relação a ser enviada pelas Escolas de 1º Grau, até 31 de Dezembro de cada ano;

2) - Duas (2), através de requerimentos apresentados pelos interessados em obter as Bolsas, instruídos com documentos que comprovem insuficiência de recursos econômicos.

3) - As bolsas de estudo referidas na letra "c" do artigo 2º serão concedidas preferencialmente a alunos residentes no município de Caieiras. Caso não haja candidatos de Caieiras, poderão ser outorgadas a alunos residentes fora do Município.

ARTIGO 6º - Os prejuízos que ocorrerem no período noturno são de responsabilidade exclusiva do Centro Educacional e Cultural Duarte da Costa e serão indenizados à Prefeitura pelo valor da época em que ocorrerem.

ARTIGO 7º - Ficam estipuladas multas para o desobedecimento de quaisquer das cláusulas do convênio, variando de R\$1.000,00 (Um mil cruzeiros) a R\$5.000,00 (Cinco mil cruzeiros), conforme a maior ou menor gravidade / da ocorrência.



ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Caieiras, em 03 de Fevereiro de 1976.

(a) José Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Emenda N.º 01 - ADITIVA

Ao PROJETO DE LEI Nº 1053/76 - sobre autoriza-
ção legislativa para a Prefeitura firmar /
convênio.

Onde se lê

Acrescente-se o seguinte ao Parágrafo Único do Artigo 5º:

"3) - As bolsas de estudo referidas na letra "c" do artigo 2º serão
concedidas preferencialmente a alunos residentes no municí-
pio de Caieiras. Caso não haja candidatos de Caieiras, pode-
rão ser outorgadas a alunos residentes fora do Município."

Leia-se

Aprovação em UNICA discussão e incorporação
S. Sessão 13/04/76 da à Redação
Final.

Presidente

Sala das Sessões, em 7 de Abril de 1976.

Vereador:-

Almeida



Aprovado em Segunda discussão.
S. Sessão, 13 / 04 / 1976

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 1053/76
(03 de FEVEREIRO DE 1976)

DISPÕE sobre autorização legislativa para a Prefeitura
firmar convênio.

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PA
DRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito do Município de Caiei
ras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura do Município de Caieiras autoriza-
da a firmar com o Centro Educacional e Cultural Duarte da Costa, obedecendo
o que for estabelecido pela presente Lei, convênio destinado à instalação /
de um Colégio Técnico.

Parágrafo Único - O Colégio Técnico deverá manter os seguintes /
cursos: Agrimensura, Eletrotécnica, Edificações, para o ano de 1976, e tam
bém os de Construção Civil, Estrada e Pavimentação, Contabilidade, Eletrome
canica e Secretariado para o ano de 1977, desde que se registrem as matrícu
las necessárias.

ARTIGO 2º - O convênio a ser firmado obedecerá as seguintes cláu
sulas:

- a) - Cessão pela Prefeitura do Prédio do Grupo Escolar do Bairro
do Serpa, durante 5 (cinco) anos;
- b) - Cessão das carteiras e quadros negros pelo Estado, conforme
autorização do Sr. Secretário da Educação, inserta no D.O. de 09.01.76;
- c) - Fornecimento à Prefeitura pelo Colégio Técnico de 3 (três)/
bolsas de estudo, relativas a cada grupo de 50 alunos matriculados nos di
versos cursos, a título de aluguel do prédio.

ARTIGO 3º - Do convênio a ser elaborado, constarão obrigatoria -
mente as cláusulas abaixo enumeradas como condições para a cessão do prédio,
a que se refere esta Lei:

- 1) - Serão utilizados apenas o prédio de propriedade da Prefeitu
ra e as carteiras e quadros negros de propriedade do Estado;
- 2) - Não serão utilizados os demais equipamentos pertinentes à
Escola de 1º Grau do Bairro do Serpa;
- 3) - O período de funcionamento do Colégio Técnico será o notur
no e após o funcionamento da Escola de 1º Grau do Serpa, sem haver coincidên
cias de horários;
- 4) - Os corpos docente e discente do Colégio Técnico não adentra
rão no estabelecimento nos horários de funcionamento da Escola de 1º Grau /



do Bairro do Serpa;

5) - Os danos que possam ocorrer no equipamento e no prédio da Escola de 1º Grau do Bairro do Serpa serão de inteira responsabilidade do Colégio Técnico;

6) - A limpeza geral do estabelecimento no período noturno será de responsabilidade do Colégio Técnico.

ARTIGO 4º - Findo o prazo de cinco anos, estabelecido na letra "a" do artigo 2º, o presente convênio poderá ser renovado pela Prefeitura, a critério do Chefe do Executivo, por mais cinco anos, desde que tenham sido cumpridas integralmente as cláusulas do convênio.

ARTIGO 5º - As bolsas de estudo a que se refere o artigo 2º letra "c" serão concedidas anualmente pela Prefeitura, através de Comissão, / da qual farão parte um vereador indicado pela Câmara e um professor e um funcionário público municipal, nomeados pelo Prefeito.

Parágrafo Único - A distribuição das Bolsas de Estudo deverá ser regulamentada pela Prefeitura, obedecendo o seguinte critério:

1) - Uma (1), por merecimento obtido em estabelecimento de ensino na 8ª série, através das notas, comprovadas por relação a ser enviada pelas Escolas de 1º Grau, até 31 de Dezembro de cada ano;

2) - Duas (2), através de requerimentos apresentados pelos interessados em obter as Bolsas, instruídos com documentos que comprovem insuficiência de recursos econômicos.

----- 3) -

ARTIGO 6º - Os prejuízos que ocorrerem no período noturno são de responsabilidade exclusiva do Centro Educacional e Cultural Duarte da Costa e serão indenizados à Prefeitura pelo valor da época em que ocorrerem.

ARTIGO 7º - Ficam estipuladas multas para o desobedecimento de quaisquer das cláusulas do convênio, variando de Cr\$1.000,00 (Hum mil cruzeiros) a Cr\$5.000,00 (Cinco mil cruzeiros), conforme a maior ou menor gravidade da ocorrência.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Caieiras, em 03 de Fevereiro de 1976.

(a) José Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

RECEBIDO
EM
10 FEV 1976

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

As Comissões de Finanças
e de Jurídica
S. Sessão, 10/03/76
Presidente [assinatura]

PROJETO DE

Lei N. 1053/76

[03 DE FEVEREIRO DE 1976]

Aprovada em 1ª discussão.

S. Sessão, 09/03/76

Presidente [assinatura]

S. Sessão [assinatura]

Presidente

Dispõe : sobre autorização legislativa para a Prefeitura firmar convênio.-

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras,
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura do Município de Caieiras autorizada a firmar com o Centro Educacional e Cultural Duarte da Costa, obedecendo o que for estabelecido pela presente Lei, convênio destinado à instalação de um Colégio Técnico.

Parágrafo Único - O Colégio Técnico deverá manter, os seguintes cursos: Agrimensura, Eletrotécnica, Edificações, para o ano de 1976 e também os de Construção Civil, Estrada e Pavimentação, Contabilidade, Eletromecânica e Secretariado para o ano de 1977, desde - que se registrem as matrículas necessárias.

ARTIGO 2º - O convênio a ser firmado obedecerá as seguintes cláusulas:

a) - Cessão pela Prefeitura do Prédio do Grupo Escolar do Bairro do Serpa, durante 5 (cinco) anos;

b) - Cessão das carteiras e quadros negros pelo Estado, conforme autorização do Sr. Secretário da Educação, inserta no D.O. de 09.01.76;

c) - Fornecimento à Prefeitura pelo Colégio Técnico de 3 (três) bolsas de estudo, relativas a cada classe instalada de 50 alunos nos diversos cursos, a título de aluguel do prédio.

ARTIGO 3º - Do convênio a ser elaborado, constarão obrigatoriamente as cláusulas abaixo enumeradas como condições para a cessão do prédio, a que se refere esta Lei

1) - Serão utilizados apenas o prédio de propriedade da Prefeitura e as carteiras e quadros negros de propriedade do Estado;



ESTADO DE SÃO PAULO

-Fls. 2-

PROJETO DE Lei N.
()

Dispõe

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Cateiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Cateiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- 2) - Não serão utilizados os demais equipamentos pertinentes à Escola de 1º Grau do Bairro do Serpa;
- 3) - O período de funcionamento do Colégio Técnico será o noturno e após o funcionamento da Escola de 1º Grau do Serpa, sem haver coincidências de horários;
- 4) - Os corpos docente e discente do Colégio Técnico não adentrarão no estabelecimento nos horários de funcionamento da Escola de 1º Grau do Bairro do Serpa;
- 5) - Os danos que possam ocorrer no equipamento e no prédio da Escola de 1º Grau do Bairro do Serpa, serão de inteira responsabilidade do Colégio Técnico;
- 6) - A limpeza geral do estabelecimento no período noturno será de responsabilidade do Colégio Técnico.

ARTIGO 4º - Findo o prazo de cinco anos, estabelecido na letra "a" do artigo 2º, o presente convênio poderá ser renovado pela Prefeitura, a critério do Chefe do Executivo, por mais cinco anos, desde que tenham sido cumpridas integralmente as cláusulas do convênio.

ARTIGO 5º - As bolsas de estudo a que se refere o artigo 2º letra "c", serão concedidas anualmente pela Prefeitura, através de Comissão, da qual farão parte um vereador indicado pela Câmara e um professor e um funcionário público municipal, nomeados pelo Prefeito.

Parágrafo Único - A distribuição das Bolsas de Estudo deverá ser regulamentada pela Prefeitura, obedecendo o seguinte critério:-

-segue-



ESTADO DE SÃO PAULO

-Fls.3-

PROJETO DE Lei N. _____

()

Dispõe

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu **PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA** na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

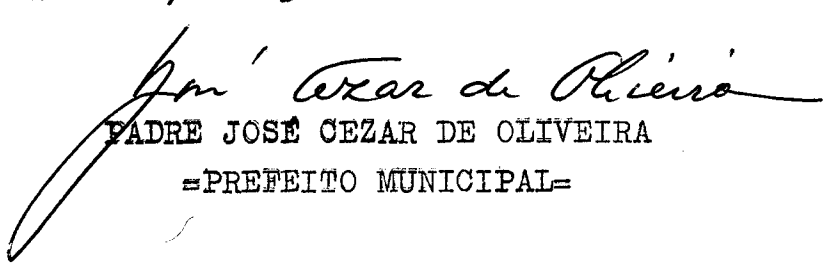
- 1) - Uma (1), por merecimento obtido em estabelecimento de ensino na 8ª série, através das notas, comprovadas por relação a ser enviada pelas Escolas de 1º Grau, até 31 de Dezembro de cada ano;
- 2) - Duas (2), através de requerimentos apresentados - pelos interessados em obter as Bolsas; instruídos com documentos que comprovem insuficiência de recursos econômicos.

ARTIGO 6º - Os prejuízos que ocorrerem no período noturno são de responsabilidade exclusiva do Centro Educacional e Cultural **Duarte da Costa** e serão indenizados à Prefeitura pelo valor da época em que ocorrerem.

ARTIGO 7º - Ficam estipuladas multas para o desobedecimento de quaisquer das cláusulas do convênio, variando de Cr\$ 1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros) a Cr\$ 5.000,00 (Cinco Mil Cruzeiros), conforme a maior ou menor gravidade da ocorrência.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura do Município de Caieiras, em 03 de Fevereiro de 1976.-



PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

ESTADO DE



SÃO PAULO

Aprovado em única discussão.

S. Sessões, 09/03/76

Presidente

Comissão de Justiça

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1053/76, DE AUTORIA
DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE AUTORIZA-
ÇÃO LEGISLATIVA P/ A PREFEITURA FIRMAR CONVÊNIO**

A propositura em tela autoriza o senhor Prefeito Municipal a firmar convênio com o Centro Educacional Duarte da Costa, para a instalação, em nosso Município, de um Colégio Técnico.

Assim determina o Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de Dezembro de 1969:

"Artigo 24 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

.....
XII - autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;" (grifamos)

Vemos, assim, que está sendo cumprida a exigência / da legislação concernente à matéria.

Quanto ao mérito, é louvável a iniciativa do senhor Chefe do Executivo, pois já há tempo carece o Município de uma instituição de ensino que atente não só para a formação cultural de nosso jovem, mas também para sua formação técnica e profissional, preparando-o para a realidade de nosso tempo.

Temos, no entanto, a seguinte Emenda Modificativa a apresentar:

EMENDA MODIFICATIVA:

Onde se lê:

"Artigo 2º - O convênio a ser firmado obedecerá as seguintes cláusulas:

.....
c) - Fornecimento à Prefeitura pelo Colégio Técnico de 3 (três) bolsas de estudo, relativas a cada classe instalada de 50 alunos nos diversos cursos, a título de aluguel do prédio." (grifamos)

Leia-se:

- segue -



08/03/76
 S. Sessão
 Presidente

P. L. nº 1053/76

Comissão de Justiça

"Artigo 2º - O convênio a ser firmado obedecerá as seguintes cláusulas:

.....

c) - Fornecimento à Prefeitura pelo Colégio Técnico de 3 (três) bolsas de estudo, relativas a cada grupo de 50 alunos matriculados nos diversos cursos, a título de aluguel do prédio."

Essa Emenda visa apenas evitar equívocos na interpretação de "classe instalada", que poderia vir em prejuízo ao número de bolsas concedidas.

Assim, o nosso parecer é FAVORÁVEL à aprovação do / Projeto de Lei nº 1053/76, com a referida Emenda.

Sala das Comissões, em 3 de Março de 1976.

PRESIDENTE:

Vicente de Jesus

RELATOR:

Adilson

MEMBRO:

Carlos Della Costa



Aprovado em única discussão,
S. Sessões, 09.03.76
Presidente

Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1053/76, DE AUTORIA
DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE AUTORIZA -
ÇÃO LEGISLATIVA P/ A PREFEITURA FIRMAR CONVÊNIO

A propositura ora relatada solicita a autorização legislativa para a Prefeitura firmar convênio com o Centro Educacional Duarte da Costa para a instalação de um Colégio Técnico em nosso Município.

Caberá à Prefeitura tão somente a cessão do prédio do Grupo Escolar do Bairro do Serpa (sem prejuízo para o funcionamento daquela Escola de 1º Grau), cujo ônus financeiro que eventualmente isso poderia causar (com danos materiais e limpeza geral no período de funcionamento do Colégio Técnico) será de responsabilidade do citado Colégio Técnico. Portanto nada a obstar.

Quanto ao mérito, conforme bem salientou a Douta Comissão de Justiça, é louvável e indiscutível a iniciativa do senhor Prefeito, pois, como ainda não há condições financeiras, e outros motivos além do controle de nossa Administração, para que construamos o nosso próprio Colégio Técnico, esta propositura é a melhor maneira para cobrir uma lacuna em nosso ensino do 2º Grau, dando aos jovens uma formação cultural, técnica e profissional.

Portanto, o nosso parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1053/76.

Sala das Comissões, em 3 de Março de 1976.

PRESIDENTE:

RELATOR:

MEMBRO:



0664
RECEBIDO
EM
10 FEV 1976

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício n. 117-76

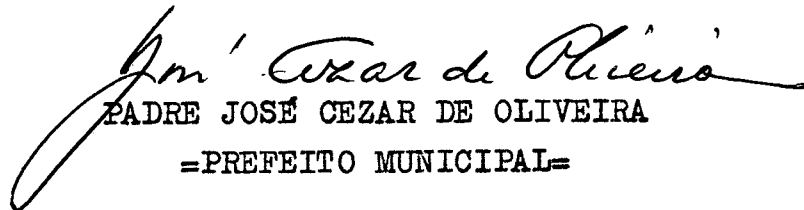
- Em 03 de Fevereiro de 1976.-

SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente vimos encaminhar a Vossa Excelência projeto de Lei, dispondo sobre autorização legislativa à Prefeitura, destinada à celebração de convênio, para a instalação de um COLÉGIO TÉCNICO.

Pedimos, outrossim, a Vossa Excelência a convocação de sessões extraordinárias para a apreciação do projeto em regime de urgência.

Temos a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de nossa estima e consideração.-


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Exmo. Sr.

MAURI GABRIELLI,

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULOM E N S A G E M nº 911

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

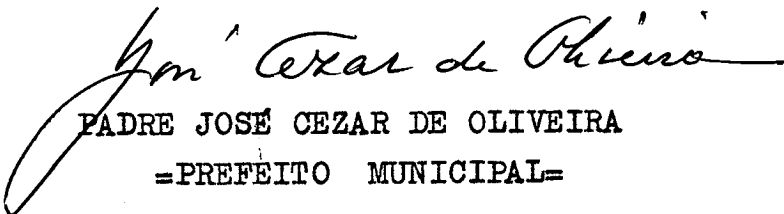
À apreciação de Vossas Excelências submetemos projeto que lei que tem o escopo de conseguir a necessária autorização legislativa, a fim de que esta Prefeitura possa celebrar convênio com o Centro Educacional e Cultural Duarte da Costa, visando a instalação de um Colégio Técnico.

É prevista a instalação dos cursos de Agrimensura, Eletrotécnica, Edificações para o ano de 1976 e o de Construção Civil, Estrada, Pavimentação, Contabilidade, Eletromecânica e Secretariado para o ano de 1977.

O convênio abrangerá o prazo de cinco (5) anos, podendo ser renovado por mais cinco anos.

O Centro Educacional fornecerá 3 (três) bolsas de estudo para cada classe de 50 alunos nos diversos cursos, a título de aluguel do prédio onde se acha instalado o Grupo Escolar do Bairro do Serpa.

Nesta conformidade, esperamos a aprovação dessa Casa, considerando de urgência a propositura.



PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, DO CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL "DUARTE DA COSTA"

Aos dezessete dias do mês de abril de um mil, novecentos e setenta e cinco, às 21(vinte e uma) horas, na sede da organização situada à praça Senador José Roberto Leite Penteado, nº 122 Alto da Lapa- São Paulo-Capital, por convocação do / presidente, (rei)diço, reuniram-se os membros do centro Educacional e Cultural "Duarte da Costa" infra assinados, com a finalidade de outorgar ao Sr.Diretor do Colégio Técnico "Duarte da Costa", Profº José Lucien Azevedo Ramos, Poderes especiais, tais como movimentar conta bancária em nome da entidade, renovar o contrato de locação do prédio 122 da praça Senador José Roberto Leite Penteado, Alto da Lapa-SP e firmar novos contratos de locação quando houver por bem para atender as necessidades do Colégio em sua expansão, pela qual está passando.

Feita a Proposta, foi aceita por unanimidade dos presentes.

E às 21,40 (vinte e uma horas e quarenta minutos), foram encerrados os trabalhos, e eu, José Gonçalves Netto que lavrei a presente ata, a assino juntamente com os demais membros.

José Gonçalves Netto _____

José Lucien Azevedo Ramos _____

Lucia de Freitas Ramos _____

Luiz Eustaquio Ferracielli _____

(Lênio de Freitas), Lênio de Freitas _____

São Paulo, 24 de abril 1975

Observação:- Onde se lê: e às 21,40 foi..... leia-se
e às 21,40 foram.....

José Gonçalves Netto _____

José Lucien Azevedo Ramos _____

(Lucia de Freitas), Lênio de Freitas _____

REMISSÃO:

A 24 N.º 31.617

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Cartório DR. ARRUDARua Roberto Simonsen, 106 — Fone: 33-1935
Escrivão: DR. MÁRIO DA CUNHA RANGELUma via do presente documento foi hoje apresentada
sob número 1637138 do

Protocolo A n.º 55 Registrada e arquivada

sob n.º de ordem 34139, Livro A n.º 25,

de REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS.

SÃO PAULO, 5 MAI. 75

DR. CARLOS A. AULICINO - Oficial Maior
J. J. AGUIAR - L. F. RANGEL DE PAULA - Escrev. Autorizados

0668

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL " DUARTE DA COSTA ".

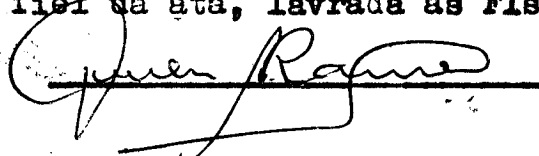
Aos dez dias do mês de janeiro do ano - de Hum mil, novecentos e setenta e quatro, às 20 horas, reuniram-se por convecção verbal os membros do Centro Educacional e Cultural " Duarte da Costa ", em sua sede à Praça Senador Jose Roberto Leite Penteado, 122, Alto da Lapa a fim de deliberar sobre três itens a saber: a)- Nomeação do Diretor, b)- Nomeação da secretária, c)- nomeação do tesoureiro do Colégio Técnico " Duarte da Costa ", Aberta a sessão pelo vice-presidente, professor Luiz Eustáquio Ferracioli, foi convidada a secretariar a professora Lucia de Freitas Ramos. Abertos os trabalhos o presidente interino da sessão justificou a ausência do presidente da mantenedora, pois este teve que ir - a Inspeção de Ensino, tratar de assuntos referentes ao Colégio ou seja a criação de dois novos cursos: Técnicos em Edificações e Técnicos de Agrimensura. Após o trabalho da ordem do dia em pauta foi posto em votação os itens acima mencionado e obteve aprovação por unanimidade a indicação do nome do Dr. Jose Lucien de Azevedo Ramos, brasileiro, casado, economista como diretor do Colégio " Duarte da Costa " em lugar do advogado Dr. Ivan Rocha da Palma b)- a professora Analina Carvalho Geishofer, brasileira residente a Av. Professor Alfonso Bovero, 998 aptº 33 Samaré, como secretária do Colégio " Duarte da Costa " em lugar da professora Lucia de Freitas Ramos - c)- como tesoureiro o professor Jose Roberto Iemini, solteiro, brasileiro residente a Rua Bella Cintra 388. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão tendo sido lavrada a presente ata que vai assinada por todos os membros componentes do conselho.

Jose Lucien de Azevedo Ramos - Presidente-----
Luiz Eustáquio Ferracioli-Vice-presidente-----
Lucia de Freitas Ramos-Tesoureira-----
Lenio de Freitas-secretário-----

Em tempo, na fôlha 8 deste mesmo livro ver 23(Vigesima terceira) linha desta ata realizada no dia 10/02/74(Dez de janeiro de hum mil novecentos e setenta e quatro) onde se lê Técnico de Agrimensura, deverá ser lido Técnico de Eletrônica.-----

PRESIDENTE E ASSINATURAS-----

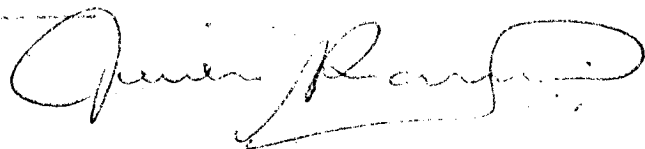
Declaro que a presente é cópia fiel da ata, lavrada às Fls.8 e nove do livro competente.



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL 'DUARTE DA COSTA'.

Aos dez dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e três, às dezoito horas, reuniram-se por convocação verbal os membros do CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL 'DUARTE DA COSTA', em sua séde, à Praça Senador José Roberto Leite Penteado, 122, Alto da Lapa, que a presente subscrevem, afim de deliberar sobre dois itens da convocação respectiva, a saber: -----

a) Renúncia Coletiva da Diretoria do Centro; b) Eleição de nova Diretoria. Aberta a sessão, assumiu a presidência dos trabalhos Dna Maria de Lourdes Daou, mediante aclamação dos presentes, tendo convidado para secretariá-la a profª Etelvina Daou. Aberta a sessão foram lidas sucessivamente as cartas de renúncia de todos os membros da Diretoria atual, cartas estas em mãos da Presidente. Submetida a matéria à votação, por unanimidade de votos, abstendo-se de votar em cada caso, o respectivo interessado, foram aceitas as renúncias de Dna Maria de Lourdes Daou, do cargo de Presidente; de Leticia Jares Daou, do cargo de Vice-Presidente e Dna Etelvina Daou do cargo de secretária; e de Dna Maria Cecilia Guida, do cargo de tesoureira, com que foram declarados vagos os cargos. Para preenchê-los, os membros da sociedade, às deliberações do item "b" da pauta, pelo que, pela Sra Dna Maria Cecilia Guida foi proposto que para o preenchimento dos cargos fossem nomeados as seguintes pessoas: Para o cargo de Presidente, o Prof. José Lucien (de) Azevedo Ramos, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à rua Aimberê 976, apto 101, nesta capital, portador do R.G. 5.180.746 e C.P.F. 101.140.256; para o cargo de Vice-Presidente, o Sr. Dr. Luis Eustáquio Ferracioli, brasileiro, casado, médico, residente à Rua Adalberto Ferraz 155, em Pouso Alegre, Estado de Minas, portador do R.G. 2.319.163 e do C.P.F. 043.768.205; para o cargo de secretário o Prof. Lênio de Freitas, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado à rua Joaquim Nabuco, 1.763 no Brooklin, portador do R.G. 4.468.334, e do C.P.F. 054.372.378; e para o cargo de tesoureira Dna Lúcia de Freitas Ramos, brasileira, casada, professora, re-



sidente e domiciliada à rua Aimberê 976, portadora do C.P.F nº 101.140.256. Posta em votação a proposta foi aprovada por unanimidade. Seguiu-se o ato de empossamento dos Diretores eleitos, com a transmissão do cargo, e das responsabilidades sobre o Colégio Técnico Duarte da Costa, sediado no mesmo endereço do Centro Educacional. Nada mais havendo a tratar, foi mandada lavrar a presente ata, assinada por todos os presentes, inclusive os diretores eleitos, encerrando-se em seguida a sessão.

Maria de Lourdes Daou - Presidente

Leticia Jares Daou - Vice-Presidente

Etelvina Daou - Secretária

Maria Cecilia Guida - Tesoureira

Jose Lucien de Azevedo Ramos - Presidente

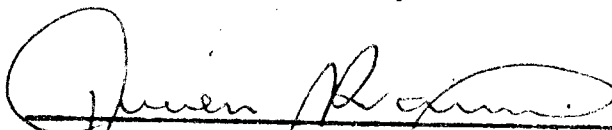
Luiz Eustaquio Ferracioli - Vice-Presidente

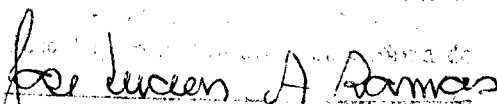
Lucia de Freitas Ramos - Tesoureira

Lenio de Freitas - Secretário

Declaro que a presente é cópia fiel da ata, lavrada às fls.4,5 e 6 do livro competente.

São Paulo, 16 de MAIO de 1974


JOSE LUCIEN DE AZEVEDO RAMOS


JOSE LUCIEN DE AZEVEDO RAMOS

ALVARO: 116 N.º 11810

Protocolo de Registro de Pessoas e Empresas

Para: **DR. CARLOS A. AULINO**, 100 - Fone: 33-1895
 Endereço: **DR. MARIO DA CUNHA RANGEL**

Uma via do presente documento foi hoje apresentada
 sob número **1543757** do

Protocolo A nº **54** Registrado e arquivado
 sob nº de ordem **31617**, em 24

de REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS.

SÃO PAULO, 21 MAI 74

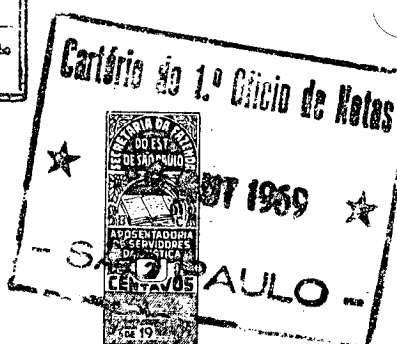
DR. CARLOS A. AULINO - Oficial Motor
 J. L. AGUIAR - L. F. RANGEL - PAULO - Ass. Motor

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DO CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL
DUARTE DA COSTA.

Às dezoito horas dos nove dias de dezembro de ~~um~~ mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de São Paulo, à Rua Duarte da Costa, nº 1438 - Lapa, perante a SRA. MARIA DAICI MIGUEL DE ARAUJO, P Presidente, e dos SRs. LENILTO MARQUES DE ARAUJO, AZOELE SILVA PEREIRA DA COSTA e GEORGINA MAIRA MARQUES, Membros da Diretoria, com anuência de todos os membros e na forma do previsto pelo artigo 7º (sétimo) dos presente Estatutos, declaram alterar a denominação da " ESCOLA BRASILEIRA DE AGRIMENSURA - E.B.A.", criada pela alteração estatutária datada de 9 (nove) de maio de 1.966 (hum mil novecentos e sessenta e seis), nos livros 16 (dezesesseis) - de Pessoas Jurídicas, sob número - 11.814 (onze mil oitocentos e catorze), dēscriminada desta forma pelo 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, para denominá-la, doravante, COLÉGIO TÉCNICO DUARTE DA COSTA. Nada mais. - São Paulo, 9 de dezembro de 1.966. Assinam - Maria Daíci Miguel de Araujo, Presidente; Lenilto Marques de Araujo, Vice -Presidente; Aoele Silva Pereira da Costa, Secretário; Georgina Maira Marques, Tesoureira. Todo o referido é verdade.

São Paulo, 9 de dezembro de 1.966. -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Obediente Dr. Amado - R. Roberto Simonsen, 106
 Apresentação feita por: [assinatura] e [assinatura] aos [assinatura] e [assinatura]
 nº 1011314
 Assinado por: [assinatura] e [assinatura] em [assinatura] de [assinatura]
 em [assinatura] de [assinatura]
 São Paulo, 17 NOV 1969
 D. [assinatura] e [assinatura]
 D. [assinatura] e [assinatura]
 O [assinatura] e [assinatura] de [assinatura] foi aplicado na primeira [assinatura]



Maria Daíci Miguel de Araujo

Lenilto Marques de Araujo

Azoele Silva Pereira da Costa

Georgina Maira Marques

O Selo foi pago por verba
 PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS
 Rua Roberto Simonsen, 25 - S. PAULO
 Reconheço a [assinatura]
 S. Paulo, [assinatura] de 1969
 em test. [assinatura] na verdade [assinatura]
 VALDIR MARTINS CASTANHO

1.º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Cartório "DR. ARRUDA"

0673

MARIO DA CUNHA RANGEL,

BACHAREL EM DIREITO E PRIMEIRO OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL DO ESTADO DE S. PAULO,
REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, ETC.,

CERTIFICA

e dá fé a pedido verbal de parte interessada que revendo em
Cartório o livro "A" nº 16 de Registro de PESSOAS JURÍDICAS,
nêle, sob o nº de ordem 11.814 e em data de 20 de Setembro
de 1965, encontrou o registro do teor seguinte: "- ESTATUTOS
DO CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL "DUARTE DA COSTA" Título I
DA CONSTITUIÇÃO E SUA ADMINISTRAÇÃO - Capítulo I - Art. 1º -
O Centro Educacional e Cultural "Duarte da Costa", com sede
nesta capital à rua Duarte da Costa, 1438, tem por fim, in-
crementar, desenvolver e organizar o ensino comercial, no -
Território Nacional e, para tal fim, cria o 1º Ginásio Comer-
cial, em São Paulo, Capital, que se denomina : "GINASIO CO-
MERCIAL "DUARTE DA COSTA" - Capítulo II - Art. 2º - O Centro
Educacional e Cultural "Duarte da Costa ", será administra-
do e representado por uma diretoria, composta de um Presi-
dente, um Vice-Presidente, um secretário, um tesoureiro e -
assistentes. § 1º - Fica eleita e empossada, por dez (10) -
anos a seguinte Diretoria: Presidente - MARIA DAICY MIGUEL
DE ARAUJO; Vice-Presidente LENILTO MARQUES DE ARAUJO - Se-
cretário ANTONIO DE SANTANA PEREIRA - Tesoureira GEORGINA -
MAFRA MARQUES. § 2º - Os assistentes serão designados pelo

AS CERTIDÕES PASSADAS PELOS OFICIAIS PÚBLICOS FAZEM A MESMA
PROVA DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS (Código Civil, Arts. 137 e 138)

pelo presidente ou seu substituto legal. § 3º - No caso de vaga, renúncia ou licença, em qualquer cargo, o imediato - assumirá o cargo e terminará o respectivo mandato, podendo no entanto, caso haja interesse ou necessidade, fazer nova eleição. - Capítulo III - DAS NOMEAÇÕES - Art. 3º - A nomeação do Diretor da escola, compete ao Presidente ou ao seu substituto legal, bem assim, os seus auxiliares de administração, os professores e assistentes e, os dispensará, quando houver necessidade. Título II - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 4º - Os membros da Diretoria não perceberão. § Único - Os membros da Diretoria só terão direito a percepção de vantagens, quando em serviço escolar, caso prestem serviços ao Ginásio Comercial "Duarte da Costa". - Art. 5º - O Centro - será representado, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em geral, nas relações com terceiros, pelo Presidente ou pelo seu substituto legal. § Único - Os pedidos de autorização, reconhecimento, de auxílios federais, estaduais ou municipais, deverão ser requeridos e assinados pelo Presidente, ou seu substituto legal, em exercício. Art. 6º - Estes Estatutos só poderão ser alterados ou reformados, a juízo da Administração, cinco (5) anos depois da sua vigência, salvo em caso excepcional, com a anuência, e anuência - de todos os membros. Art. 7º - Estes Estatutos serão postos em execução, constituindo Carta Magna, pela qual deverá reger-se, com Personalidade Jurídica, à partir de 22 (vinte e dois) de Dezembro de 1964. (mil novecentos e sessenta e quatro) - entrando em vigor, na mesma data. Art. 8º - Todas as contas, despesas ou negócios do Centro Educacional e Cultural "Duarte da Costa", terão que ser visadas, pelo Presidente, ou seu substituto legal; em caso contrário, não terão, validade. Art. 9º - O Centro não tem nenhum fim lucrativo; beneficiará recorrendo aos Poderes Públicos, os

1º Registro de
CARTÓRIO
DR. MÁRIO
JOSE
Rua Robert

os verdadeiros candidatos desejosos do saber. Art. 10º - O prazo de duração da entidade é indeterminado, podendo, a critério da Diretoria, ser transferido. § Unico - No caso de dissolução, todo o patrimônio será entregue aos pobres de S. Antonio da Igreja de São Francisco. Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário. São Paulo, 22 de Dezembro de 1964 - (aa): Maria Daici Miguel de Araujo - Presidente - Lenitto Marques de Araujo - Vice-Presidente - Antonio de Santana Pereira - Secretário - Georgina Mafra Marques - Tesoureiro -

"-CERTIFICA MAIS QUE, em data de 24 de Agosto de 1966, foi averbado à margem do registro sob o nº de ordem 11.814 do Livro A-16 de Pessoas Jurídicas, mais o seguinte,

"-ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DO CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL "DUARTE DA COSTA" - Às dezesseis horas do dia nove de maio do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta Cidade, à Rua Duarte da Costa, 1.438 sob a presidência, Maria Daici Miguel de Araujo, com os membros presentes: Lenitto Marques de Araujo e Gerogina Mafra Marques, como assistente, Azoelle Silva Pereira da Costa. De acôrdo com o § 3º do Art. 2º dos Estatutos do Centro Educacional e Cultural "Duarte da Costa", o cargo de secretário está vago, devido o falecimento de Antonio de Santana Pereira, falecido no dia cinco de maio p. passado. O Sr. Presidente solicitou a nomeação de Azoelle Silva Pereira da Costa, para ocupar o cargo de secretário, que foi aceito e empossado na mesma data como secretário. O expediente constou da criação da Escola Brasileira de Agrimensura "EBA", que foi aceita por todos, com, digo, incluindo o parágrafo 1º (primeiro) do Artigo 1º (primeiro) dos Estatutos do Centro Educacional e Cultural "Duarte da Costa", que tem a seguinte redação: O Centro Educacional e Cultural "Duarte da Costa" a fim de desenvolver, incrementar e organizar o ensino técnico industrial, agrícola e acadêmico, cria a 1ª Escola de Agrimensura que se denomina: "ESCOLA

"ESCOLA BRASILEIRA DE AGRIMENSURA - E B A . - São Paulo, 9
de maio de 1.966 - (aa): Maria Daici Miguel de Araujo -Pre-
sidente - Lenilto Marques de Araujo - Vice-Presidente - -
Azoete Silva Pereira da Costa - Secretário - Georgina Mafra
Marques - Tesoureira - (no verso: "as firmas desses senhores
estavam reconhecidas no Tabelionato Veiga desta Capital em
17 de agosto de 1966, tendo sido aplicados e inutilizados os
selos devidos)."-NADA MAIS. TÔDO O REFERIDO É VERDADE. São
Paulo, aos 29 de Agosto de 1966. EU, OFICIAL, a subscrevo e
assino: Dr. Carlos Wagner

46038/JT/DES/2.500.-

1.º Registro de Títulos e Documentos
CARTÓRIO "DR. ARRUDA"
DR. MÁRIO DA CUNHA RANGEL
OFICIAL
JOSÉ CARLOS WAGNER
OFICIAL SUBSTITUTO
Rua Roberto Simonsen, 108 - S. PAULO

